



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE – PT/DF

PARECER Nº 02/2015 – CCJ

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** sobre o **PROJETO DE LEI Nº 1779/2014**, que “institui diretrizes para o Projeto Calçada Limpa no âmbito do Distrito Federal”.

Autor: Deputado Joe Valle

Relator: Deputado Chico Leite

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que estabelece diretrizes para a implantação da política pública referida em sua ementa, consistente no estímulo para a adoção, pelos estabelecimentos comerciais, de coletores de lixo com espaços separados para resíduos recicláveis e incentivo à realização de campanhas de informação, educação e comunicação sobre ela.

A proposição foi **aprovada** na Comissão de Educação, Saúde e Cultura (fls. 14), **sem emendas**.

Vieram então os autos a esta Comissão de Constituição e Justiça para parecer, não tendo sido apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 63, I, do Regimento Interno desta Casa, cumpre à Comissão de Constituição e Justiça analisar a proposição, quanto à admissibilidade, considerados os *aspectos constitucional, legal, redacional, regimental e de técnica legislativa*.

A proposição em análise, **com as modificações propostas adiante**, coaduna-se à Constituição Federal e à Lei Orgânica do Distrito Federal, razão pela qual deverá ser admitida por esta Comissão.

Sob o ponto de vista formal, a matéria subsume-se ao "interesse local", sujeito à iniciativa do Distrito Federal por força da interpretação conjunta dos artigos 30, I, e 32, §1º, da Constituição Federal. Ainda que assim não fosse, a proposição cuida de tema relativo à "proteção ao meio ambiente", igualmente sob competência distrital nos termos do artigo 24, VI, da Constituição Federal, e do artigo 17, VI, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Ademais, a proposição em questão – **à exceção de normas pontuais, adiante tratadas** – não trata de matéria de iniciativa legislativa privativa do Governador do Distrito Federal, seja em razão do disposto no artigo 61, §1º, da Constituição Federal – aplicável em decorrência do princípio da simetria –, seja em virtude do estatuído no artigo 71, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A matéria, por fim, não se encontra entre aquelas que mereçam excepcional tratamento por lei complementar.

No que toca à constitucionalidade material, a proposição igualmente se alinha aos parâmetros de validade, uma vez que a Constituição Federal, em seu artigo 225, estabeleceu como direito de todos um meio ambiente ecologicamente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PL N.º 1779/2014

FOLHA 16 RUBRICA

equilibrado, e a Lei Orgânica do Distrito Federal foi ainda mais específica, ao dispor, em seu artigo 293, §1º, que é dever do Governo do Distrito Federal implementar política setorial com vistas à coleta seletiva, transporte, tratamento e disposição final de resíduos urbanos, com ênfase nos processos que envolvam sua reciclagem.

Sem embargo de, no bojo, a proposição obedecer aos parâmetros de validade, há dispositivos que carregam inconstitucionalidade formal. É o que ocorre com o parágrafo único do artigo 2º e com o artigo 4º, que tratam de matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo, nos termos do artigo 71, §1º, IV, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Tais dispositivos serão objeto de emendas supressivas anexas a este parecer.

Destarte, a matéria se mostra consoante à Constituição Federal e à Lei Orgânica do Distrito Federal, merecendo admissão.

Para concluir, somos pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei n.º 1779/14, **na forma das duas emendas supressivas em anexo.**

Sala das Comissões, em

Deputada **SANDRA FARAJ**
Presidente

Deputado **CHICO LEITE**
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL N.º 1779 / 2014
FOLHA 17 RUBRICA 68

FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

PROPOSIÇÃO: PL 1779/2014

Institui diretrizes para o Projeto Calçada Limpa no âmbito do Distrito Federal.

AUTORIA: **Dep. JOE VALLE**

RELATORIA: **Dep. CHICO LEITE**

PARECER: **ADMISSIBILIDADE na forma das duas emendas supressivas da CCJ.**

VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 20/10/15, os Senhores Deputados:

| Nome do Parlamentar | Presidente | Acompanhamento | | | | Destaque | Assinaturas |
|----------------------|------------|----------------|-----|------|-----|----------|-------------|
| | Relator | Sim | Não | Abst | Aus | | |
| | Leitura | | | | | | |
| Sandra Faraj | P | + | | | | | |
| Chico Leite | | | | | + | | |
| Robério Negreiros | R + DHC | + | | | | | |
| Raimundo Ribeiro | | | | | + | | |
| Bispo Renato Andrade | | + | | | | | |
| Suplentes | | | | | | | |
| Prof. Israel Batista | | | | | | | |
| Chico Vigilante | | | | | | | |
| Rafael Prudente | | | | | | | |
| Liliane Roriz | | | | | | | |
| Lira | | | | | | | |
| Totais | | 3 | | | 2 | | |

RESULTADO:

APROVADO Parecer do Relator

Voto em Separado

REJEITADO Relator do parecer do vencido: Dep.

Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

Concedida Vista ao Dep. _____, em _____

21ª Ordinária

Extraordinária


Eduardo Miranda Melis
Secretário – CCJ